

Lei nº 344/71

1) Dispõe sobre a outorgação de contratos de serviços técnicos e de outras providências.

Fica ordenado que a Câmara Municipal de Boa Vista, através de seu presidente e presidente da seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal outorgado a contratar os serviços técnicos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica, para a execução do Projeto de Obras - P.O. - e Projeto - Sanitário da Zona Urbana desta cidade, compreendendo a delimitação das áreas existentes.

Art. 2º Dispensada fica a contratação dos serviços, como percentual de 0,5% (cinco por cento) do Orçamento Anual (Orçamento) de 25/02/71, com-

111

rado pela Lei S. 194 de 24/12/1966, por se tratar de contratos de serviços com profissionais de notória especialização.

Art. 3º - O contrato a ser firmado obedecerá as normas da proposta datada de 11 de outubro do corrente ano e encaminhado a esta pelos proponentes.

Art. 4º - As despesas com os serviços objeto do estudo e demais despesas do projeto, correrão à conta do orçamento vigente devendo ser suplementada de acordo com o que dispõe o item I do artigo 4º da Lei Municipal nº 367/70 de 1º/12/1970, com a seguinte classificação e até o limite mencionado nesta Lei:

Setor De Águas E Esgotos

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras Públicas

4.1.1.1 - Estudos e Projetos..... R\$ 7.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças, 04 de novembro de 1971.

Leodislau Cristiano Cortes
Prefeito Municipal